

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

CONSIDERANDO que o direito à moradia adequada é um Direito Humano Fundamental, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e por outros Tratados Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a moradia constitui direito social previsto no art. 6º da Constituição da República e é conferido a todos, sem qualquer distinção;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, prevê no art. 65, II, o direito à “ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado”;

CONSIDERANDO que as verbas indenizatórias, previstas em lei, não foram extintas pelo subsídio e estão excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, § 11, da CR/88), a exemplo do auxílio-moradia mencionado no art. 8º, I, da Resolução CNJ nº 13/2006, que possui eficácia vinculante;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90 aos Magistrados, a exemplo da recente Resolução CSJT nº 112/2012, que aplica por analogia a Lei nº 8.112/90 aos Magistrados, regulamento, assim, o pagamento da verba indenizatória, prevista no art. 65, I, da LOMAN, referente à ajuda de custo para despesas com mudanças;

CONSIDERANDO a Resolução 413 do Supremo Tribunal Federal, que concede ajuda de custo para moradia aos Magistrados de 1º grau convocados para auxiliar no STF;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução 1151/2006 do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece e fixa o valor máximo para ressarcimento de despesas realizadas com moradia dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que não estiverem ocupando imóvel funcional;

CONSIDERANDO o Ato nº 264/GDGCA.GP, de 13 de setembro de 2006, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que prevê a concessão de auxílio-moradia para servidores ocupantes de CJ-2, CJ-3 e CJ-4 no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 1469, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, que autoriza a concessão da vantagem de ajuda de custo para moradia aos magistrados de 1º grau convocados para trabalhar como juízes auxiliares;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito interno, a concessão do auxílio-moradia devido aos Conselheiros e respectivos Juízes Auxiliares;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Será devida ajuda de custo para moradia, a requerimento do interessado e atendidas as hipóteses do artigo 65, II, da Lei Complementar nº 35/79 c/c o art. 6º da Constituição Federal.

Art. 2º A concessão da verba indenizatória prevista no artigo anterior ocorrerá nos seguintes termos:

I – O pagamento de ajuda de custo para moradia, a requerimento do interessado, atendidos os requisitos do art. 65, II, da LC nº 35/79, somente será devido na localidade em que o Magistrado efetivamente exercer as funções do cargo.

II – Para fins de concessão da ajuda de custo para moradia aos Magistrados, aplica-se por analogia o percentual máximo previsto no art. 60-D da Lei nº 8.112/90, observado obrigatoriamente o critério do escalonamento constitucional vertical, utilizado para fixação dos seguintes valores:

a) R\$ 6.029,40 (seis mil e vinte e nove reais e quarenta centavos) para Desembargador do Trabalho;

b) R\$ 5.727,93 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) para Juiz Titular de Vara do Trabalho;

c) R\$ 5.441,53 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e

cinquenta e três centavos) para Juiz do Trabalho Substituto.

III – O direito à percepção da ajuda de custo cessará quando:

a) O Magistrado deixar de residir na unidade de sua jurisdição (art. 93, VII, da CF/88);

b) O Magistrado, cônjuge ou companheiro vier a assinar Termo de Permissão de Uso de Imóvel Funcional;

c) O Magistrado, cônjuge ou companheiro recusar o uso de imóvel funcional que venha a ser colocado à sua disposição;

d) O cônjuge ou companheiro do Magistrado receber auxílio-moradia ou ajuda de custo para a mesma finalidade;

e) O Magistrado aposentar-se;

f) O Magistrado falecer.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “f”, a ajuda de custo para moradia continuará sendo pago por um mês, a pedido do dependente do Magistrado.

Art. 3º Para fins desta Resolução entende-se como dependente do Magistrado:

I – o cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar;

II – os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos, que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III – os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º. Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

a) Invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

b) Estudante de nível superior menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º. Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do Magistrado.

Art. 4º. As despesas de que trata esta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite de recurso orçamentário próprio.

Art. 5º. Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada ao CNJ, ao CSJT e a AGU.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO
Secretário do Tribunal Pleno - Substituto